



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP nº _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, _____, _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e da C.I. nº _____ - emitida pela _____/_____, residente e domiciliada na Rua _____, _____ - _____ Bairro _____ - _____/RS - CEP: _____-_____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 2025/220 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente feito a **contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta seletiva e operação da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (CTTRSU) e do Ecoponto**, em conformidade com o memorando nº 1242/2025 – SEMAM, de 12/12/2025, e Termo de pedido de compra nº 2026/2117 e de acordo com as especificações previstas no **Anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo**, bem como especificações abaixo:

Lote	Item	Unid.	Descrição do item	VLR.UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	01	Mês	Coleta seletiva na zona urbana do município (01 motorista e 02 coletores)		
	02	Mês	Operação da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos e do Ecoponto (15 catadores de materiais recicláveis, 01 operador de máquinas, 01 zelador e 01 coordenador)		

1.1- O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1- Ao Termo de Referência
- 1.1.2- Ao Projeto Básico (PB)
- 1.1.3- A Proposta do Contratado
- 1.1.4- Memorial Descritivo

1.2- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.2.1 A coleta seletiva se trata da coleta porta a porta na área urbana do município, além dos pontos abaixo discriminados, todos no mínimo uma vez por semana em cada bairro, em dias alternados ao da coleta convencional:

1.2.1.1- 6 Locais de Entrega Voluntária (LEV's) na área urbana;

1.2.1.2- 4 sistemas de lixeiras subterrâneas;

1.2.2- A CTTRSU é localizada no Morro do Pulpito, 1º distrito do município de Santo Antônio da Patrulha, RS. A sua operação consiste na conservação das benfeitorias, logística de recebimento dos resíduos providos da coleta convencional e seletiva, triagem, separação e destinação dos recicláveis;

1.2.3- O Ecoponto é tratado como uma extensão da CTTRSU, estando localizado na Rua Eridison Massulo Menezes, 79, Bairro Várzea, Santo Antônio da Patrulha, RS, e consiste em um centro de recebimento de resíduos recicláveis e outros materiais a serem definidos pela Administração Municipal;

1.2.4- O município contratante, nos termos de lei municipal específica, concederá o uso dos bens imóveis necessários à plena execução dos serviços;

Ref. Contrato nº ____/2026 – CONCORRÊNCIA 017/2026

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



O objeto será descrito detalhadamente no Memorial Descritivo

1.3- ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1- O serviço é constituído pela realização da coleta seletiva na zona urbana do município; operação da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, localizada em Morro do Pulpito, 1º distrito do município de Santo Antônio da Patrulha, RS, e operação do Ecoponto, localizado na R. Eridison Massulo Menezes, 79 - Várzea, Santo Antônio da Patrulha, RS. A contratação é condicionada ao menor valor ofertado, atendendo ao conjunto de custos da planilha.

1.3.2- A contratada deverá possuir em seu quadro funcional técnico responsável pela execução dos serviços, com apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no conselho de classe competente, atestando que esta já prestou serviços compatíveis com o objeto do edital.

LOTE 01 - ITEM 01 - COLETA SELETIVA

O serviço de coleta seletiva será realizado na zona urbana do município, de segunda a sexta-feira, com o auxílio de um caminhão com carroceria fechada (tipo baú), 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores, no mínimo. O caminhão será cedido pela contratante.

Fica expressamente proibida a realização da coleta entre às 22h e 7h.

A coleta seletiva não ocorrerá no feriado da Sexta-Feira Santa, sendo opcional sua realização nos dias 01/01 e 25/12. Deverá ser realizada normalmente nos demais dias e feriados.

A coleta dos resíduos sólidos secos, domiciliares e comerciais, do município de Santo Antônio da Patrulha, será realizada porta a porta, no mínimo uma vez por semana em cada bairro, em dias alternados ao da coleta convencional, conforme descrito abaixo:

Segunda-feira (Manhã)	Terça-feira (Manhã)	Quarta-feira (Manhã)
Cidade Alta Lot. Canaã Lot. Parque dos Butiás Santa Terezinha Vila Saibreira	Cohab Bom Princípio Lot. Vila Rica Lot. Bela Portugal Lot. Parque Elite	Assis Brasil Centro Imigrantes Loteamento Solar Madre Teresa
Quinta-feira (Manhã)	Sexta-feira (Manhã)	Segunda a sexta (Tarde)
Jaú Lomba da Páscoa Lot. Alvorada Lot. Jardim Pindorama Lot. Passo dos Ramos Osolopes (entre RS 030 e a rua Ildefonso Silveira Braga) Várzea	Menino Deus Pitangueiras Lot. Jardim Europa Lot. Parque São José Lot. Pôr do Sol Lot. São Rafael Osolopes (entre RS 030 e a Av. Afonso Porto Emerim)	Av. Borges de Medeiros Av. João Pedroso da Luz Rua Capitão Antônio Nunes Rua João Vila Verde Rua Marechal Floriano Peixoto Rua Santo Antônio Rua Maurício Cardoso Rua Coronel Francisco Borges Rua Coronel Victor Villa Verde até a Praça da Bandeira Av. Afonso Porto Emerim Av. Francisco José Lopes

A empresa deverá realizar a coleta em bairros/loteamentos que forem criados após a assinatura do contrato, podendo haver pedido de reequilíbrio por parte da empresa.

Ref. Contrato nº ____/2026 – CONCORRÊNCIA 017/2026

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



A empresa também deverá recolher eletrodomésticos para descarte, disponibilizados no dia da coleta seletiva, juntamente com os resíduos recicláveis.

Os resíduos serão transportados até a CTTRSU, triados e posteriormente comercializados pela contratada.

1.3.3- Funcionários e EPIs

A empresa deverá dispor dos funcionários abaixo elencados e fornecer os EPIs indicados para cada um deles.

a. 01 motorista (CBO 7825);

- jaquetas com refletivo (NBR 15.292);
- calças de brim;
- capacete de segurança;
- camisetas;
- botinas de segurança;
- meias de algodão com cano alto;
- luvas de proteção (de algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações);
- protetor solar FPS 30;
- protetor auricular em silicone;
- máscara de classificação mínima PFF2 ou P2.

b. 02 coletores de resíduo domiciliar (CBO 5142).

- jaquetas com refletivo (NBR 15.292);
- calças de brim;
- capacete de segurança;
- camisetas;
- óculos;
- botinas de segurança;
- meias de algodão com cano alto;
- luvas de proteção (de algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações);
- protetor solar FPS 30;
- protetor auricular em silicone;
- máscara de classificação mínima PFF2 ou P2.

1.3.4- Bens móveis do contratante

O município contratante, mediante assinatura do contrato, autoriza a utilização do seguinte veículo pela contratada:

1 (um) veículo (caminhão) com potência de 190 CV, com baú de 16 m³, Marca Iveco, Modelo 11.190.

As manutenções necessárias para a conservação do veículo ocorrerão por conta da contratada, sejam elas preventivas ou corretivas. O veículo possui seguro contra terceiros, custeado pela contratante. O licenciamento anual ocorrerá por conta do contratante.

1.3.5- Locais de Entrega Voluntária (LEVs)

Os locais de entrega voluntária (LEV) são contêineres marítimos dispostos no município que recebem papel, plástico, vidro, metal e matéria seca. O serviço de coleta seletiva também engloba a coleta

Ref. Contrato nº ____/2026 – CONCORRÊNCIA 017/2026



semanal dos resíduos nos LEVs, no perímetro urbano. A coleta ocorrerá conforme a localização, considerando os setores definidos na Figura 1. Atualmente 6 LEVs estão dispostos no perímetro urbano, nos seguintes locais:

- Escola Estadual de Ensino Médio Patruhense, na Cidade Alta - Coleta sexta-feira;
- Ginásio Caetano Tedesco, no Bairro Pitangueiras - Coleta sexta-feira;
- Praça CEU (Estação Cidadania), no Bairro Bom Princípio - Coleta terça-feira;
- Rua Sete de Setembro, 252-364, no Bairro Cidade Alta - Coleta segunda-feira;
- Centro Comunitário Bairro Laureano, no Loteamento Laureano - Coleta sexta-feira;
- Rua Eridison Massulo Menezes (junto ao Ecoponto), no Bairro Várzea - Coleta quinta-feira;

Para a coleta, a Contratada deverá acessar cada LEV pelo portão lateral para o recolhimento. A empresa poderá escolher a melhor logística: retirada dos recicláveis por via manual ou movimentar o carrinho de rodas com a separação prévia. Deverá ser mantido o mínimo de organização interna de forma a permitir que os carrinhos permaneçam próximos às bocas de entrada de cada resíduo. A contratada deverá realizar varrição interna e nos arredores dos LEVs assim que efetuar cada coleta.

A Administração Municipal poderá alterar os locais dos LEVs, desde que não haja alteração de custos ou mediante reequilíbrio econômico-financeiro.

1.3.6- Sistemas de lixeiras subterrâneas

No município há 4 (quatro) sistemas de lixeiras subterrâneas, onde cada sistema compreende um contentor de rejeito e um de resíduos recicláveis. A empresa deverá realizar, 3 (três) vezes por semana, no mínimo, coleta nos 4 (quatro) sistemas localizados na zona urbana do Município. A contratada ficará responsável pela abertura do sistema, recolhimento dos resíduos recicláveis, limpeza (caso necessário) e fechamento do sistema.

1.3.7- Recolhimento no Ecoponto

Além do roteiro descrito acima, a contratada deverá realizar, diariamente, a coleta dos resíduos aplicáveis armazenados no Ecoponto (local destinado ao recebimento de resíduos gerados pela comunidade, descrito posteriormente). A contratada deverá manter a limpeza do local, fazendo o recolhimento de possíveis resíduos derramados nos arredores dos contentores, além de varrição no local.

1.3.7.1- Equipamentos e materiais da contratada

- a) Vassoura de fibra sintética para varrição dos LEVs (estima-se 4 por ano).

LOTE 01 - ITEM 02

PARTE I - OPERAÇÃO E CONCESSÃO DA CENTRAL DE TRIAGEM E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CTTRSU)

1.3.8- Funcionários e EPIs

Para operacionalização dos serviços tratados a seguir, a contratada deverá dispor dos funcionários abaixo elencados e fornecer os EPIs indicados para cada um deles:

- b) 15 catadores de material reciclável (CBO 5192);**
 - jaquetas com refletivo (NBR 15.292);
 - calças de brim;
 - capacete de segurança;
 - camisetas;
 - óculos;



- botinas de segurança;
- meias de algodão com cano alto;
- capa de chuva com refletivo;
- luvas de proteção (de algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações);
- protetor solar FPS 30;
- protetor auricular em silicone;
- máscara de classificação mínima PFF2 ou P2.

c) 01 operador de máquinas (CBO 7151);

- jaquetas com refletivo (NBR 15.292);
- calças de brim;
- capacete de segurança;
- camisetas;
- óculos;
- botinas de segurança;
- meias de algodão com cano alto;
- luvas de proteção (de algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações);
- protetor solar FPS 30;
- protetor auricular em silicone;
- máscara de classificação mínima PFF2 ou P2.

d) 01 gerente/coordenador (CBO 4101)

- camisetas;
- botinas de segurança;
- jaquetas em nylon;
- bastão de ronda eletrônica.

1.4- LOTE 01 - ITEM 02

PARTE II - OPERAÇÃO E CONCESSÃO DO ECOPONTO

1.4.1- Modelo de Operação e Concessão

O Ecoponto é tratado como uma extensão da CTTRSU, estando localizado na Rua Eridison Massulo Menezes, 79, Bairro Várzea, Santo Antônio da Patrulha, RS, e consiste em um centro de recebimento de resíduos que funcionará de forma a auxiliar à Central de Triagem.

O local deverá ser operado sob o regime de concessão de uso de espaço público, vinculado à prestação dos serviços de destinação de resíduos, sem qualquer ônus financeiro para a Administração Municipal.

A contratada assumirá a gestão, manutenção e operação do local, utilizando da exploração comercial dos materiais de interesse lá recebidos como forma de viabilizar o equilíbrio econômico da operação.

1.5. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

O valor mensal a ser pago pelo serviço será fixo, em conformidade com a planilha de custos vigente para cada lote.

A comercialização dos materiais recicláveis será de responsabilidade da contratada, onde esta receberá os recursos provenientes das vendas realizadas.

Ref. Contrato nº ____/2026 – CONCORRÊNCIA 017/2026



Os custos com a) toda a manutenção preventiva e corretiva da CTTRSU e do Ecoponto, inclusive com benfeitorias (parede, piso, elétrica), necessária à garantia dos trabalhos;

a) destinação adequada do chorume; c) manutenção corretiva e preventiva da balança rodoviária (incluindo fosso); d) manutenção da esteira; e) Licença de Operação (especificações no item 3 deste documento); f) APPCI (item 3 deste documento) e g) energia elétrica, ocorrerão por conta da contratada.

A fatura de energia elétrica poderá ser paga pela Administração Municipal, sendo descontado o valor correspondente no pagamento mensal à contratada.

O custo estimado da energia elétrica é de R\$ 1.900,00 mensais.

1.6- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1.6.1- É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste documento, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso;

1.6.2- Os serviços estarão sujeitos a orientações caso não atendam às especificações exigidas neste processo, caso este em que a empresa constatada deverá efetuar correções em eventuais falhas apresentadas;

1.6.3- Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.6.4- O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto, ficando esta obrigada a substituir, no todo ou em parte, os serviços prestados, caso sejam constatados, a qualquer tempo, vícios ocultos, defeitos ou inconformidades com as especificações acordadas.

1.7- FISCALIZAÇÃO:

1.7.1. À SEMAM caberá fiscalizar a execução do contrato e designará fiscais com poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais e às demais normas previstas no edital da licitação e no Termo de Referência;

1.7.2 A SEMAM disponibilizará um funcionário que ficará responsável pelos registros da balança rodoviária, anotando o peso do veículo na entrada da central de triagem de resíduos e transbordo, e após o procedimento de descarga dos resíduos, na saída;

1.7.3 Os funcionários da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender às solicitações da fiscalização da SEMAM, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que julgar não estar cumprindo com as determinações legais e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

2.1- A coleta seletiva e a operação da CTTRSU e do Ecoponto evita que resíduos com valor comercial sejam dispostos em aterro sanitário, além da possibilidade de geração de renda. Ao evitar que resíduos sejam destinados ao aterro sanitário, se diminui o custo de transporte e destinação final pago pelo município. Com a reciclagem, é possível reutilizar materiais e reduzir a extração de recursos naturais, além de contribuir para a preservação do meio ambiente e para a economia de energia;

2.2- Tem-se como vantagem aderir a um ecoponto o maior controle e menor custo operacional para o município para a coleta destes resíduos disponibilizados em locais de difícil acesso (como beiras de rios ou arroios) ou distantes do serviço de coleta da cidade, sendo que no momento, para resíduos sólidos de construção civil (caliças) ou restos de poda ocorrem em média de um a quatro pedidos por dia para a retirada e destinação destes materiais (dados do Departamento de Resíduos Sólidos). Considerando que o município não dispõe um local de entrega voluntária para este material, há geração de custo extra para a Administração Municipal;

2.3- Os serviços de Coleta Seletiva, Operação da CTTRSU e do Ecoponto estão em um mesmo lote com os seguintes objetivos:

2.3.1- Otimizar e melhorar a qualidade do serviço de coleta seletiva, pois o faturamento da empresa com a venda de recicláveis é proporcional à quantidade de resíduos coletados;

2.3.2- Reduzir custos para a Administração Municipal, pois quanto maior for a quantidade de

Ref. Contrato nº ____/2026 – CONCORRÊNCIA 017/2026



resíduos vendidos pela empresa, menor será o custo de destinação final dos rejeitos;

2.3.3- Aumentar o índice de aproveitamento dos resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei;

3.2- É fixado o prazo de 3 (três) dias corridos para a assinatura do contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

3.3- A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento;

3.4- É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste documento, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso;

3.5- Os serviços estarão sujeitos a orientações caso não atendam às especificações exigidas neste processo, caso este em que a empresa constatada deverá efetuar correções em eventuais falhas apresentadas;

3.6- Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

3.7- O contrato poderá sofrer reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após transcorridos 12 (doze) meses (renovação contratual), mediante negociação entre o Departamento Financeiro, da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, e a contratada;

3.8- Na assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar:

I. Cópia de documento de propriedade de cada veículo;

II. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal com o proprietário, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos;

III. Relação de funcionários envolvidos na prestação dos serviços, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato;

IV. Cópia da CNH de todos os motoristas.

CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

4.1- O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente emitida pela contratada que deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deverão estar discriminada as quantidades e valores de todos os serviços executados.

4.2- A nota fiscal relativa aos serviços executados deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, bem como a modalidade e o número da licitação, o número do contrato, o número da nota empenho e os dados bancários para depósito (pessoa jurídica)

4.3- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pela fiscal do contrato, designada em Portaria Especial.

4.4- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5- O CNPJ da contratada, constante na Nota Fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo e, no corpo da nota, deverá, obrigatoriamente, constar o número deste processo, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, e os dados bancários da empresa, bem como conter, ainda, as assinaturas do fiscal na Nota Fiscal.

Ref. Contrato nº _____/2026 – CONCORRÊNCIA 017/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB no 1.234/2012, alterada pela IN RFB n.º 2.108/2022.

4.7- Caso sejam emitidas mais de uma nota de empenho, deverá ser emitida uma nota fiscal correspondente para cada empenho;

4.8- Juntamente com a primeira nota fiscal deverá ser apresentado os laudos PGR, LTCAT e PCMSO;

4.9- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a contratante, assim como pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer;

4.10- A contratante não efetuará nenhum pagamento a contratada, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa;

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	: 2026/1380 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	89.041,53
Programa de Trabalho	: 08.05.17.512.0029.2140 - Controle e Manejo de Resíduos Sólidos		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
Fonte de Recurso	: 1501 - Outros Recursos não Vinculados		
Rubrica Item	: 3.3.90.34.01.00.00.00 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF)		
Dotação	: 2026/1382 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	38.005,02
Programa de Trabalho	: 08.05.17.512.0029.2140 - Controle e Manejo de Resíduos Sólidos		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1501 - Outros Recursos não Vinculados		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVACAO		
Dotação	: 2027 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	1.397.512,05

CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1- Efetuar o pagamento conforme determinado no termo de referência e neste instrumento.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

6.3- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1- Prestar o serviço na forma ajustada;

7.2- No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;

7.3- Iniciar a efetiva prestação de serviços em imediatamente após a assinatura do contrato;

7.4- Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;

7.5- Manter pessoal (motorista) habilitado e capacitado para a condução dos veículos, conforme a legislação pertinente;

7.6- Drenos ou calhas utilizadas nos caminhões para a contenção de chorume devem permanecer sem vazamentos, e a abertura de suas válvulas ou lavagem, deve ser realizada somente para descarte em locais próprios para tal;

7.7- Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;

Ref. Contrato nº ____/2026 – CONCORRÊNCIA 017/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



7.8- Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da SEMAM, a equipe de coletores e veículos com os respectivos condutores em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos equipamentos deverão ser previamente realizados;

7.9- Manter serviços de manutenção e socorro para os equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora do horário de execução dos serviços;

7.10- Possuir, no mínimo, um gerente, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes as obrigações contratuais;

7.11- Informar imediatamente a SEMAM, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos, etc.;

7.12- Executar as atividades de coleta convencional segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da SEMAM, a alteração total ou parcial do trajeto;

7.13- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

7.14- Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

7.15- Atender às solicitações da SEMAM de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

7.16- Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

7.17- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus trabalhadores ou equipamentos durante a execução dos serviços;

7.18- Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) técnico responsável pelos serviços contratados;

7.19- Responsabilizar-se pelos encargos legais;

7.20- Atender a todas as solicitações feitas pela SEMAM para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

7.21- Promover a vacinação de todos os funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

7.22- Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os cooperados;

7.23- Em caso de acidente providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção do veículo acidentado e dos resíduos derramados;

7.24- Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental.

7.25- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.26- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.27- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.28- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.29- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.30- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.31- Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.32- Obedecer a cronologia da prestação dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

7.33- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais atrasos ou descumprimentos injustificados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

Ref. Contrato nº _____/2026 – CONCORRÊNCIA 017/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Ref. Contrato nº ____/2026 – CONCORRÊNCIA 017/2026

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"